



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.**

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Projeto de lei nº 153/2005,

- Britânia, 12 de Abril de 2.005.



“Veda a nomeação das pessoas que especifica em cargos, em comissão, funções de confiança e gratificações da administração pública municipal e dá outras providências.”

**ART.1º - Fica proibida, sob pena de nulidade a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro e parentes, consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, de prefeito, vice-prefeito e vereadores, para cargos de comissão ou função comissionada para os órgãos da administração pública direta ou indireta do município de Britânia, e nas demais admissões e contratações, inclusive temporárias, de cargos e funções públicas municipais.**

**ART. 2º - Entende-se como cargo de comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, assessoria ou função remunerada, que tenha dispensada a realização de concurso público ou de concorrência, como no caso de contratação de empresas de assessoria.**

**ART.3º - A nomeação dos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres público de toda despesa oriunda da contratação irregular, sob pena de perda de mandato.**

**ART.4º - A vedação de que trata art.1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.**

**ART.5º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de trinta dias para que as pessoas mencionadas no artigo 1º requeiram espontaneamente, sua exoneração, sob pena das sanções administrativa cabíveis.**

**Parágrafo único - O departamento de pessoal do órgão contratante promoverá, findo o prazo do artigo anterior, exoneração das pessoas mencionadas no artigo 1º que de encontrem em situação incompatível com esta lei.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

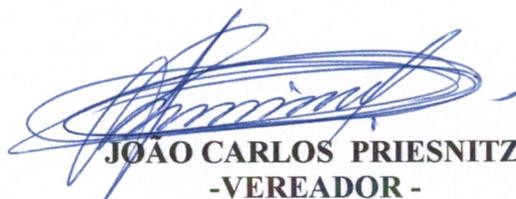
Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

ART. 6º - O departamento de pessoal do órgão contratante exigirá, para o fim de nomeação ou designação, prévia declaração das pessoas indicadas de que as mesmas não mantêm vínculo matrimonial, de união estável ou parental até o segundo grau com qualquer dos ocupantes de mandato eletivo descritos no artigo 1º da presente Lei.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sanção pelo o Poder Executivo Municipal, revogando-se às disposição em contrário.

Sala das Sessões em, 12 de Abril de 2.005.



  
JOÃO CARLOS PRIESNITZ  
-VEREADOR -



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269

CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

Projeto de Lei n.º 153/2005

Britânia, 12 de Abril de 2.005.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA
APROVADO EM: 13/06/2005

Presidente

1.º Secretário

Emenda Modificativa n.º 001/2005

MODIFICA-SE:

No artigo 1.º onde se lê “ Fica Proibido a nomeação de Parentes consanguíneos...”

Modifica o artigo 1.º estipulando no máximo dois (02) os cargos comissionados na administração pública direta ou indireta na esfera municipal, referente aos membros indicado no artigo 1.º.

VEREADORES:



Pinio Carlos de Souza Nunes



Adão Paulo de Oliveira Prado



Gilmar Vieira da Silva



Jair Eugênio de Lima



Mariano Silvio Santana



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA - GO.

Fone: (62) 383 1269 - CNPJ: 86.900.859/0001-72

Avenida Brasília, N.º 1.372 - Centro - CEP.: 76.280.000 - Britânia - Go

## GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA-GO. AUTÓGRAFO da lei n.º 153/2005, - 12 de Abril de 2.005.

“Autoriza a nomeação das pessoas que especifica em cargos, em comissão, funções de confiança e gratificações da administração pública municipal e dá outras providências.”

**ART.1º** - Fica autorizada, no máximo dois (02) os cargos comissionados na administração pública direta ou indireta na esfera municipal referente a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro e parentes, consangüíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, de prefeito, vice-prefeito e vereadores.(redação dada pela Emenda Modificativa n.º 001/2005)

**ART.2º** - Entende-se como cargo de comissão ou função comissionada: o cargo de confiança, assessoria ou função remunerada, que tenha dispensada a realização de concurso público ou de concorrência, como no caso de contratação de empresas de assessoria.

**ART.3º** - A nomeação dos cargos de comissão ou função comissionada que contrarie o disposto no artigo 1º da presente lei, por ser nula de pleno direito, acarretará ao ocupante do cargo eletivo responsável pela nomeação à restituição aos cofres público de toda despesa oriunda da contratação irregular, sob pena de perda de mandato.

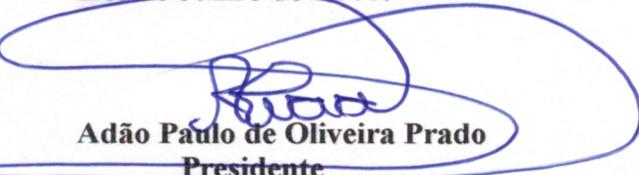
**ART.4º** - A vedação de que trata art.1º não se aplica a ocupantes de cargo efetivo.

**ART.5º** - Fica estabelecido o prazo improrrogável de trinta dias para que as pessoas mencionadas no artigo 1º requeiram espontaneamente, sua exoneração, sob pena das sanções administrativa cabíveis.

**Parágrafo único** - O departamento de pessoal do órgão contratante promoverá, findo o prazo do artigo anterior, exoneração das pessoas mencionadas no artigo 1º que de encontrem em situação incompatível com esta lei.

**ART.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e sanção pelo o Poder Executivo Municipal, revogando-se ás disposição em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Britânia, aos 20 dias do mês de Junho de 2.005.

  
Adão Paulo de Oliveira Prado  
Presidente

  
Mariano Silvio Santana  
1.º Secretário